

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 006/19

Aos 14 dias do mês de novembro de 2019, perante a Comissão Disciplinar do TJDB, presente o Sr. Procurador, auditores e representante da equipe indiciada, foi então, dado início a sessão de julgamento do processo acima identificado.

Aberta a sessão, o advogado Dr. Diogo Augusto de Andrade Sampaio representante da equipe Piedade Atlético Clube, se apresentou para fazer a defesa da referida equipe.

Nos termos da lei, foi indagado ao Procurador se tinham provas a produzir, tendo este informado que a prova é a súmula da partida e documentos em anexo, que se encontram nos autos do processo, e que a equipe foi indiciada com base no CBJD no artigo 243-F concomitante com artigo 179, § 1º. Passou-se a palavra ao relator para apresentação do relatório e, na sequência para as partes pelo prazo de 10 minutos para que pudessem analisar.

Passou-se a palavra ao representante da equipe o Dr. Diogo Augusto de Andrade Sampaio, que apresentou a defesa da equipe por escrito que consta nos autos do processo bem fez as alegações, dizendo que "pede o arquivamento do processo tendo em vista que foi identificado a pessoa que fez o ato, sendo o Sr. Fabio dos Santos Oliveira, o autor pelo arremesso e que não houve pessoa atingida e assim cita o artigo 213, § 3º, do CBJD, e solicitou a possibilidade de afastar a aplicação de reincidência pelo fato anterior ocorrido, ter ocorrido a dois anos segundo artigo 179, § 2º". A defesa na integra consta nos autos.

Consta na defesa por escrito, documento de próprio de punho registrado em cartório do Sr. Fábio dos Santos Oliveira assumindo a autoria do fato relatado.

Após os debates, passou-se a palavra ao relator que leu a denúncia e seguiu a votação:

O relator desconsiderou os documentos referente a autoria do fato, por não ter sido apresentado o boletim de ocorrência sobre o fato e identificando o autor, sendo essa declaração feita pelo autor não deixa claro que o mesmo seria punido de alguma forma. O relator considerou a alegação sobre o artigo 179, § 2º, que anula a reincidência.

Relator o Sr. Esdras Martins da Silva decidiu e votou por 6 (seis) jogos de punição com a perda de mando de campo e os demais auditores seguiram o voto do relator, sendo, os Srs. Leandro Gilmar dos Reis Rezende, Bruno de Almeida Brandão e Ney José da Silva.

Face o exposto, ficou decidido que a equipe Piedade Atlético Clube, foi punida em 6 (seis) jogos com perda do seu mando de campo, com base no CBJD no artigo 243-F, porém, como se trata de futebol amador a equipe obteve a redução de 50% da pena (com base e por força do CBJD do artigo 182, § 1º), ficando assim o mesmo punido em 3 (três) jogos.

A punição deverá ser cumprida a partir da próxima partida em competições oficiais que a equipe Piedade Atlético Clube se inscrever e participar, sendo esta competição organizada pela Liga Municipal de Desportos de Brumadinho e apoiada pela FMF.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Brumadinho, 14 de novembro de 2019.

Bruno H. P. Campos
Secretário do TJDB